



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 002 DO CONTRATO 2018008/2018

PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2017

Processo LC n.º 297 – Homologado em 16/01/2018

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município.

Termo Aditivo ao Contrato celebrado em 17 de janeiro de 2018, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. Dirceu Anderle, e a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, ambos já qualificados no Contrato original, e conforme requerimento das Secretarias de Assistência Social e Saúde, acompanhado de parecer jurídico, passa a vigorar com as alterações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, fica prorrogada a vigência do mesmo para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 17 de janeiro de 2021. Aplicando-se também o reajuste de 4,48% pelo Índice Oficial INPC compreendido entre janeiro a dezembro de 2019, conforme segue:

MÓDULO SAÚDE

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais	R\$ 271,24	R\$ 3.254,88
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento	R\$ 171,82	R\$ 2.061,84
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório	R\$ 261,51	R\$ 3.138,12
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia	R\$ 202,07	R\$ 2.424,84
2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico	R\$ 390,11	R\$ 4.681,32
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico	R\$ 139,40	R\$ 1.672,80
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD	R\$ 61,60	R\$ 739,20
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório	R\$ 161,01	R\$ 1.932,12
2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)	R\$ 116,70	R\$ 1.400,40
2.10	12	Meses	Módulo de AIH	R\$ 183,71	R\$ 2.204,52
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações	R\$ 83,21	R\$ 998,52
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte	R\$ 71,32	R\$ 855,84
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente	R\$ 116,70	R\$ 1.400,40
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS	R\$ 286,37	R\$ 3.436,44
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação	R\$ 78,88	R\$ 946,56
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde	R\$ 248,55	R\$ 2.982,60
			SUBTOTAL	R\$ 2.844,20	R\$ 34.130,40



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

MÓDULO ASSISTÊNCIA

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2.1	12	Meses	Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)	R\$ 957,44	R\$ 11.489,28

SERVIÇOS SOB DEMANDA

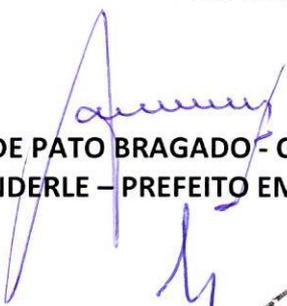
ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3.1	70	Horas	Serviços de treinamento, capacitação e atendimento técnico local eventual, pós implantação.	140,48	9.833,60
3.2	378	Hora	Serviços técnicos especializados de consultoria, customização e personalização dos sistemas para atender demandas específicas do município.	248,55	93.951,90

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal a ser pago será de R\$ 3.801,64 (três mil oitocentos e um reais e sessenta e quatro centavos), com isso o valor total para os doze meses será de R\$ 45.619,68 (quarenta e cinco mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos). Considerando os serviços sob demanda e o valor mensal, o contrato fica acrescido em até R\$ 149.405,18 (cento e quarenta e nove mil quatrocentos e cinco reais e dezoito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 09 de janeiro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO


IPM SISTEMAS LTDA - CONTRATADA
ALDO LUIZ MEES


Bruna Helena Matos
OAB/SC 46.930
Jurídico IPM Sistemas Ltda



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2019/12/003992
Data Protoc.: 06/12/19
Requerente : JOHN JEFERSON WEBER NODARI
CPF.....: 056.669.419-09
Assunto.....: JURIDICO
Subassunto.: OUTROS ASSUNTOS
Logradouro.: Rua Florianópolis
Complem.:
Fone.....: 45 3282-1396
Cep.....: 85948000

Sumula: PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - REQUER REAJUSTE/REEQUILIBRIO; ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 12 MESES; ADITIVO SW ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À R\$ 32.667, 36, REFERENTE AO CONTRATO 2018008/2018, CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
06/12/2019	Juridico - Marcio

Assinatura Requerente

2019/12/003992 Data:06/12/2019
17-PROTOCOLO Hora:16:57:38
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:JOHN JEFERSON WEBER NODAR
CPF/CNPJ...:05666941909
SUMULA:
PROTOCOLO FEITO PELA SECRETARIA MUNIC
IPAL DE SAÚDE - REQUER REAJUSTE/REEQU
ILIBRIO; ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS 1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Saúde.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 32.667,36.

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Módulo Saúde

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS
2.1	12	Meses	Módulo de Agendamento e Cadastros Nacionais
2.2	12	Meses	Módulo de Faturamento
2.3	12	Meses	Módulo de Ambulatório
2.4	12	Meses	Módulo de Farmácia
2.5	12	Meses	Módulo de Prontuário Médico
2.6	12	Meses	Módulo de Prontuário Odontológico
2.7	12	Meses	Módulo de Controle de TFD
2.8	12	Meses	Módulo de Laboratório
2.9	12	Meses	Módulo do E-SUS (Atenção Básica)
2.10	12	Meses	Módulo de AIH
2.11	12	Meses	Módulo de Imunizações
2.12	12	Meses	Módulo de Transporte
2.13	12	Meses	Módulo de Acesso Paciente
2.14	12	Meses	Módulo de Acesso ACS
2.15	12	Meses	Módulo de Regulação
2.16	12	Meses	Módulo de Vigilância em Saúde

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à pacientes e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, para o controle de materiais, para a dispensação de medicamentos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de saúde a continuidade destes serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

PROJETO/ATIVIDADE: 1030114502.036000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Saúde

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.40.08.00.00 – 3472 (Manutenção de Software)

FONTE DE RECURSO: 505 – Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Larissa Maria

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana Carolina. Recebido em: 06 / 12 / 19.

Pato Bragado, 05 de dezembro de 2019.

John Jefferson Weber Nodari
CPF: 056.669.419-09
Secretário Munic. de Saúde

John J. W. Nodari
Secretário Municipal de Saúde
Pato Bragado

Florianópolis, 03 de dezembro de 2019.

Ofício IPM nº 487/2019

Exmo. Sr.:**Leomar Rohden****Prefeito****Município de Pato Bragado****Assunto: Prorrogação de prazo e reajuste de valores do Contrato nº 2018008/2018.**

Ao cumprimentá-lo cordialmente, nos servimos deste para informar-lhe que o contrato em epígrafe, mantido entre o **Município de Pato Bragado** e a IPM Sistemas LTDA, terá seu prazo expirado em **17 de janeiro de 2020**, para tanto é necessário termo aditivo de prorrogação de prazo, para que não haja descontinuidade dos serviços prestados.

Outrossim, informamos a que a aplicação do reajuste dos valores contratados se dará automaticamente **partir do mês de fevereiro** de acordo com o **índice do INPC / IBGE** conforme **previsão contratual** do contrato em epígrafe e no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Sendo o que tínhamos para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos e reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

**Sabrina Carminatti****Departamento Financeiro – Setor de Contratos****IPM SISTEMAS LTDA**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: IPM SISTEMAS LTDA
CNPJ: 01.258.027/0001-41

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:33:53 do dia 26/09/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2020.

Código de controle da certidão: **459E.55B1.E711.FC99**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **IPM SISTEMAS LTDA**
CNPJ/CPF: **01.258.027/0003-03**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140119514559**
Data de emissão: **30/10/2019 15:09:30**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **29/12/2019**

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO SUL

Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

Departamento de Arrecadação

CERTIDÃO NÚMERO

43263/2019

Emissão em 24/10/2019

Nome: 864110 - IPM SISTEMAS LTDA CPF/CNPJ: 01.258.027/0003-03

Rua: RUA DUQUE DE CAXIAS Nº: 180

Complemento:

CEP: 89.160-220

Bairro: JARDIM AMÉRICA

Cidade: Rio do Sul

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

Certificamos, para os devidos fins, nos termos do Art. 205, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e do Art. 137, da Lei Complementar nº 110, de 17 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que **NÃO CONSTA(M) DÉBITO(S)** em seu nome junto à Fazenda do Município de Rio do Sul - SC, referente a tributos municipais, até a presente data .

Observações:

1. O Município de Rio do Sul se reserva ao direito de cobrar e inscrever débito(s) tributário(s) de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que por quaisquer motivos forem constatados posteriormente a emissão deste documento
2. A presente Certidão não é documento de quitação de Débitos Municipais.

VALIDADE DESTA CERTIDÃO SERÁ DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A DATA DE EMISSÃO

A autenticidade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do número e ano da certidão.

Acesse: <http://www.riodosul.atende.net>

Menu Cidadão > Serviços Online > Certidões > Validação Certidão Contribuinte

Rio do Sul - SC, 24 de outubro de 2019

PRAÇA 25 DE JULHO,1-CENTRO

Rio do Sul (SC) - CEP: 89160900 - Fone: (47) 3531-1200

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.258.027/0003-03

Razão Social: IPM SISTEMAS LTDA

Endereço: RUA TUIUTI 20 SALA 203 / 204 / CENTRO / RIO DO SUL / SC / 89160-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2019 a 22/12/2019

Certificação Número: 2019112301265453502601

Informação obtida em 05/12/2019 09:09:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio do Sul

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 7012449

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 27/11/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, quinta-feira, 28 de novembro de 2019.

PEDIDO Nº:

9629862





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Rio do Sul

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 6852340

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Rio do Sul, com distribuição anterior à data de 26/09/2019, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

IPM SISTEMAS, portador do CNPJ: 01.258.027/0003-03. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Rio do Sul, sexta-feira, 27 de setembro de 2019.

PEDIDO Nº:

9429054





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 229144

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: IPM SISTEMAS

Raiz do CNPJ: 01.258.027

Certidão emitida às 09:05 de 16/10/2019.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada;
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.258.027/0003-03 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/08/1999
NOME EMPRESARIAL IPM SISTEMAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DUQUE DE CAXIAS	NÚMERO 180	COMPLEMENTO
CEP 89.160-220	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMERICA	MUNICÍPIO RIO DO SUL
		UF SC
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEFACHINI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (47) 3531-1500	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/12/2019** às **09:22:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2019/12/004034
Data Protoc... : 09/12/19
Requerente : SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - IVANIR MAEHLER
CPF..... : 333.778.479-87
Assunto..... : JURIDICO
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS
Logradouro : Rua RUA GUARAPUAVA
Complem. ... :
Fone..... : 45 99852-8170
Cep : 85948000

Sumula: REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DOZE (12) MESE. CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: ____/____/____

DATA	DESTINO
09/12/2019	Juridico - Marcio

Assinatura Requerente

2019/12/004034 Data:09/12/2019
17-PROTOCOLO Hora:16:56:26
Assunto.....:016-JURIDICO
Subassunto.:001-OUTROS ASSUNTOS
Requerente.:SECRETARIA DE ASSISTENCIA
CPF/CNPJ...:33377847987
SUMULA:
REQUER ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS DOZ
E (12) MESE. CONFORME ANEXO.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

DE: Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARA: GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato: 2018008/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Contratada: IPM SISTEMAS LTDA.

CNPJ: 01.258.027/0003-03

Início de Vigência: 16/01/2018. Término de Vigência: 17/01/2020.

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS (12) MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 10.996,68

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ _____.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO REPACTUAÇÃO QUANTITATIVO



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

2 FORNECIMENTO DE SISTEMA

2.1= 12 Meses Modulo de Assistência Social (englobando inúmeras atividades que deverão ser contempladas conforme relacionado neste termo de referência)

V. MENSAL R\$ 916,39 (valor reajustado em 14/01/2019)

V. GLOBAL R\$ 10.996,68 (para 12 meses)

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- O objeto entregue atendeu às condições previamente estabelecidas por esta secretaria;
- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online e nos casos em que houve necessidade enviou representante que pessoalmente sanou os problemas que havia;
- A empresa vem executando os serviços satisfatoriamente e em plena concordância com o Processo Licitatório, mantendo toda a regularidade fiscal e trabalhista em situação regular, cumprindo desta forma o contrato em todas as suas cláusulas e condições, não havendo a necessidade de realização de um novo procedimento licitatório por esta prefeitura para a contratação dos mesmos serviços nas mesmas condições, sempre visando os princípios de economicidade e qualidade.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO PARA PRORROGAÇÃO:

Existe a necessidade de manutenção do sistema informatizado fornecido pela empresa em questão. Essa manutenção se faz necessária para o registro de todas as informações referentes à usuários e serviços realizados nas unidades de saúde que são armazenados em prontuários eletrônicos, além da transmissão dessas informações para sistemas de controle do governo.

Desta forma, solicitamos a prorrogação do referido contrato para continuação da prestação dos serviços de manutenção do sistema informatizado em cada um dos módulos citados. Apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, uma vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar custos sem contar os custos de um novo processo licitatório;
- Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, pois não implica em mudanças estruturais, economizando inclusive tempo;
- Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que os profissionais são habilitados e tem vasta experiência na área;
- Sob o ponto de vista legal, o art. 57, § I, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem 24 meses, sua prorrogação, estaria amparada pelo dispositivo legal citado.

Portanto, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais permitem o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos que autorize a prorrogação do prazo contratual conforme proposto e por ser de extrema importância para a secretaria municipal de Assistência social a continuidade destes serviços.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

3.3.90.40.08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

5486 FONTE: 505 ROYALTES TRATADO DE ITAIPU BINACIONAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.011 FUNDO MUNICIPAL DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.40.08 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE - DESDOBRAMENTO DA DESPESA

5925 FONTE.....: 936 COMPONENTE PARA QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO

Nome do Fiscal do Contrato: Tatiane Regina Medin Follmer

CPF: 046.338.449-03 e-mail: assistenciasocial@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____.

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: _____ Recebido em: ____/____/____.

Pato Bragado, 05 de dezembro de 2019.

Ivanir Maehler

Secretário Municipal de Assistência Social
Pato Bragado

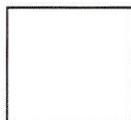
De: "compras" <compras@patobragado.pr.gov.br>
Para: "Faturamento IPM" <faturamento@ipm.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 10:49:41
Assunto: Re: Solicitação - IPM Sistemas

De: "Faturamento IPM" <faturamento@ipm.com.br>
Para: "Compras Pato Bragado" <compras@patobragado.pr.gov.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 10:23:20
Assunto: Solicitação - IPM Sistemas

Bom dia,

Conforme contato telefônico solicito termo de prorrogação e reajuste do contrato.

Atenciosamente



**Marcela
Ferreira**
Faturamento/Co
brança

48 3031.7508

[IPM Sistemas](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#) | [Instagram](#) | [Linkedin](#) | [Youtube](#)

Zimbra

compras@patobragado.pr.gov.br

Re: Solicitação - IPM Sistemas

De : Contratos IPM <contratos@ipm.com.br>

Seg, 27 de jan de 2020 14:54

Assunto : Re: Solicitação - IPM Sistemas**Para :** compras <compras@patobragado.pr.gov.br>As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Boa tarde,

Conforme orientações do nosso setor jurídico, é necessário informar no contrato o reajuste sobre as horas técnicas e demais serviços, se houver.

Atenciosamente,

Financeiro/Contratos
48 3031.7522[IPM Sistemas](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#) | [Instagram](#) | [Linkedin](#) | [Youtube](#)

De: "compras" <compras@patobragado.pr.gov.br>**Para:** "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de janeiro de 2020 8:31:49**Assunto:** Re: Solicitação - IPM Sistemas

segue o anexo anterior.

De: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>**Para:** "Compras Pato Bragado" <compras@patobragado.pr.gov.br>**Cc:** "Faturamento IPM" <faturamento@ipm.com.br>**Enviadas:** Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 11:54:52**Assunto:** Re: Solicitação - IPM Sistemas

Bom dia,

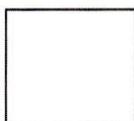
Por gentileza corrigir reajuste aplicado.

O INPC acumulado dos últimos 12 meses foi de 4,481590%.



Permaneço à disposição!

Atenciosamente,



Financeiro/Contratos
48 3031.7522

[IPM Sistemas](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#) | [Instagram](#) | [Linkedin](#) | [Youtube](#)

De: "Faturamento IPM" <faturamento@ipm.com.br>
Para: "Servicos IPM" <servicos@ipm.com.br>
Cc: "Contratos IPM" <contratos@ipm.com.br>
Enviadas: Quarta-feira, 22 de janeiro de 2020 10:59:34
Assunto: Fwd: Solicitação - IPM Sistemas

Atenciosamente



**Marcela
Ferreira**
Faturamento/Co
brança

48 3031.7508

[IPM Sistemas](#) | [Facebook](#) | [Twitter](#) | [Instagram](#) | [Linkedin](#) | [Youtube](#)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

PARECER JURÍDICO Nº 249/2019

CONSULENTE: Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017.

RELATÓRIO: A **Secretaria Municipal de Assistência Social e de Saúde** deste município encaminharam solicitação de parecer sobre a possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescentando o valor de R\$ 10.996,68 e R\$ 32.667,36 respectivamente, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **IPM SISTEMAS LTDA**, cujo objeto trata da contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema informatizado de gestão para a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social do Município, em ambiente web, provimento de data-center, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção e suporte técnico, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas. O expediente veio acompanhado de justificativa, motivação, certidões negativas, porém, ausentes orçamentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

FUNDAMENTOS:

Trata-se de consulta sobre os aspectos jurídico-formais da possibilidade de prorrogação da vigência do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, acrescentando o valor de R\$ 10.996,68 para a Secretaria de Assistência Social e R\$ 32.667,36 para a Secretaria da Saúde, referente ao CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017.

De início, importante destacar que a Lei n.º 8.666/93 disciplina o tema da prorrogação do prazo de contratos com a Administração realizados de forma contínua em seu artigo 57, inciso II, nos seguintes termos:

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, **exceto quanto aos relativos:***

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, **limitada a sessenta meses;***
(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (grifo nosso)



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse contexto, é necessário verificar se houve algum fato capaz de extinguir o ajuste, tal como a extrapolação do atual prazo de vigência do contrato. E nesse aspecto, os termos do contrato foram os seguintes:

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Além disso, foi realizado um Termo Aditivo de prorrogação de prazo, sendo este o TERMO ADITIVO Nº 005/2019, que apresenta encerramento em 17 de janeiro de 2020, conforme cláusula abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nos termos da Cláusula Quarta do Contrato, fica prorrogado a vigência do mesmo para mais 12 (doze) meses, encerrando-se, portanto em 17 de janeiro de 2020. Aplicando-se também o reajuste de 3,43% pelo Índice Oficial INPC compreendido entre 14/01/2018 até 13/01/2019 conforme segue:

Logo, o requerimento de aditivo de prorrogação de prazo foi realizado no período da vigência do respectivo Termo Aditivo e com a antecedência exigida. Além disso, a prorrogação pretendida não acarreta a extrapolação do limite a que se refere o artigo 57, inciso II, antes descrito, Logo, não há óbice nesses aspectos à possibilidade de prorrogação do prazo do contrato.

Ademais, a Lei nº 8.666/1993 também exige que a dilação de prazo seja expressamente justificada e aprovada pela autoridade competente (art. 57, § 2º).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Em atenção, a Secretaria Municipal de Assistência Social justificou a prorrogação **considerando que a continuidade na prestação dos serviços já contratados minimiza os custos, permitindo a continuidade sem tumultos, visto que os serviços vêm sendo executados de modo regular**, conforme motivação vinculada no requerimento.

Ademais, as certidões negativas acostadas ao expediente comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Quanto aos orçamentos, estes deixaram de ser juntados sob o argumento de que implantar o sistema informatizado através de nova licitação tornaria o custo bem mais elevado que o atual valor contratado, além da dificuldade de se achar empresas que disponibilizam orçamentos de sistemas de gestão como os ora utilizados. Nesse aspecto, fica a responsabilidade aos respectivos secretários das pastas.

Já quanto às justificativas técnicas, não está na seara da Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar o ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

CONCLUSÃO:

Pode-se considerar demonstrado o interesse da Administração na continuidade dos serviços e a aprovação formal pela autoridade competente, supridas pela apresentação da motivação e aprovação da proposta, já analisadas.

Portanto, há previsão legal e contratual admitindo a possibilidade de prorrogação, há interesse expresso da contratada na prorrogação, bem como há prestação regular dos serviços até o momento.

PARECER:

Diante do exposto, restando plenamente justificado através dos documentos que seguem em anexo, **OPINO FAVORAVELMENTE** ao requerimento de prorrogação de prazo contratual, estendendo-se por mais 12 (doze) meses o prazo de vigência do CONTRATO Nº 2018008/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 188/2017, com acréscimo de valor de R\$ 10.996,68 para a Secretaria de Assistência Social e R\$ 32.667,36 para a Secretaria da Saúde.

Acrescente-se que este assessoramento presta-se à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

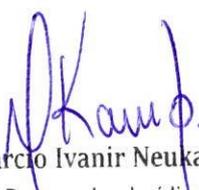
Este é o parecer, que fica sob censura, *s.m.j.* de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 07 de janeiro de 2020.

Marcio Ivanir Neukamp

Procurador Jurídico

Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.


Marcio Ivanir Neukamp
Procurador Jurídico
Portaria nº 038/2019